



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 122/2020

Reunião: PLENÁRIA-EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 4/2020 - Plenária - 03/09/2020 das 18:00 as 23:00

Decisão: 122/2020

Referência: 2500175/2015

EMENTA: Defere DENÚNCIA DE INFRAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

DECISÃO

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de assunto sigiloso, Por tudo que foi exposto, e analisado ao longo do processo, bem como, o trabalho apuratório desenvolvido da comissão de ética e da manifestação jurídica deste conselho, esse conselheiro, vota pelo improvimento do recurso apresentado, para que via de consequência seja mantida a Decisão nº 247/16, que deferiu a denúncia, devido a infração ao art. 13, combinado com o art. 9º, inciso III, alínea a, e, f, g, inciso IV, alínea b e inciso V, agravado pela conduta, realizada e tipificada, no art. 10, inciso I, a, b c. inciso II, alínea b e c, inciso III, alínea c, inciso IV e inciso V, todos do anexo da Resolução nº 1002/2002 do Confea. No entanto, recomendo que seja aplicada a penalidade de advertência reservada, nos termos do Art. 72, da Lei nº 5.194/66, bem como do Art. 52, §1º, do Anexo da Resolução nº 1.004/2003, por ser primário e por entender ser suficiente para o profissional reavalie sua conduta profissional perante a sociedade e seu contratantes., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo IMPROVIMENTO do recurso apresentado, para que via de consequência seja mantida a Decisão nº 247/16, que deferiu a denúncia, devido a infração ao art. 13, combinado com o art. 9º, inciso III, alínea a, e, f, g, inciso IV, alínea b e inciso V, agravado pela conduta, realizada e tipificada, no art.10, inciso I, a, b c. inciso II, alínea b e c, inciso III, alínea c, inciso IV e inciso V, todos do anexo da Resolução nº 1002/2002 do Confea. No entanto, recomendo que seja aplicada a penalidade de advertência reservada, nos termos do Art. 72, da Lei nº 5.194/66, bem como do Art. 52, §1º, do Anexo da Resolução nº 1.004/2003, julgado da 2ª Reunião Extraordinária de Plenário do CREA-AM. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Alisson Vicente De Araujo Leao, Ana Luiza Da Costa Cunha, Caio Cirilo Barbosa De Oliveira (suplente), Carlos Malom Alencar Queiroz, Eyde Cristianne Saraiva Bonatto, Fabiola Bento De Andrade (suplente), Fabiola Parente Oliveira, Hugo Tavares Araujo, Joao Batista Ramos, Kelly Ambrosio Neto, Marcus Vinicius Araujo De Castro (suplente), Maria Dos Anjos Fernandes Pacheco, Romina Alves Dos Santos, Samir Oliveira Salles, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Audinei Lima Leite.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de setembro de 2020.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO

Coordenador da Reunião